



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2021 .

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o inciso III do art. 5º e o art. 20 da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010.

Art. 2º O art. 10 da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

VI – Divisão de Gestão de Materiais e Almoxarifado.

..... (NR)”

Art. 3º O art. 12 da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

I —

.....

a) Setor de Turismo.

..... (NR)”

Art. 4º O art. 13 da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

II –



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 203 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

a) Divisão de Vigilância em Saúde.

..... (NR)''

Art. 5º Fica incluído o art. 24-A na seção V da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010:

“

Art. 24-A. A Divisão de Gestão de Materiais e Almoxarifado é uma unidade subordinada ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração Geral e lhe incumbe:

- I – responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;
- II – planejar e coordenar a movimentação física de transporte;
- III - definir características de estoque e montagem de carga;
- IV – estruturar o desenho do local de operações e layout;
- V - definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;
- VI - desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;
- VII - especificar regras e condições de manuseio;
- VIII - compartilhar conhecimentos através de treinamento de pessoal operacional;
- IX - estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;
- X – preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento,

A. - .



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- XI - programação e monitoramento do fluxo de pedidos;
- XI - acompanhamento das Ordens de Fornecimento;
- XII – estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;
- XIII – controlar pedidos no Sistema de Estoque;
- XIV – controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;
- XV – responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;
- XVI – responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;
- XVII – responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;
- XVIII – responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos;

.....(NR)”

Art. 6º Fica incluído o art. 36-A na subseção II, seção VII da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010:

“

Art. 36-A. O Setor de Turismo é uma unidade subordinada ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento e ao Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio e lhe incumbe:

- I – propor e promover a implementação de ações de incentivo e apoio ao desenvolvimento do Turismo;
- II – elaborar o calendário de eventos turísticos;
- III – prestar apoio à reiteração de eventos de natureza cultural, artística e educativa que interessem à promoção do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério de Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

V - promover, assessorar e capacitar os interesses econômicos e comerciais do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo de negócios, religioso, rural, de aventura e outros, a indústria e ao comércio local;

VI - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais locais;

VII - facilitar o turismo e o comércio no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

VIII - disseminar entre os residentes do Município e os servidores públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

IX - harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do município e do setor turístico local;

X - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento.

.....(NR)”

Art. 7º Fica incluído o art. 37-A na seção VIII da Lei Complementar nº 001, de 16 de setembro de 2010:

“



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 37-A. A Divisão de Vigilância em Saúde é uma unidade subordinada ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde Pública e lhe incumbe:

I - colaborar com a formulação da Programação Anual de Saúde do Município e do Plano de Vigilância em Saúde;

II - realizar investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos detectados;

III - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes de trabalho, qualidade de vida e meio ambiente;

IV - desenvolver ações educativas na área de saúde e de saúde do trabalhador;

V - coordenar o sistema de vigilância do âmbito municipal, executando as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, controle de zoonose e saúde do trabalhador;

VI - promover ações de controle indicadas na avaliação dos dados coletados;

VII - coordenar as ações de vigilância em saúde com ênfase naquelas que exigem simultaneidade nacional ou regional para alcançar êxito;

VIII - elaborar relatórios e pareceres técnicos;

IX - investigar surtos de doenças transmitidas por alimentos e intoxicações.

.....(NR)''

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de junho de 2021.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista as inconsistências existentes na Lei Complementar nº 01/2010 e na Lei nº 1.570/07, no que se refere aos cargos comissionados da Administração Municipal, faz-se necessário a adequação para atendimento às normas constitucionais quanto à matéria.

Assim, as mudanças alteram as atribuições e nomenclaturas dos cargos comissionados, sendo que estas alterações não acarretam nenhum aumento nas despesas com pessoal, tampouco o número de cargos atualmente existentes, em respeito às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Forçoso ainda pontuar que esta alteração visa impedir que o tema seja tratado através de ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade), vez que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais já acompanha o tema, com a possibilidade de judicialização da questão.

Assim, para que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na lei que regulamenta a matéria, estamos encaminhando este Projeto de Lei Complementar a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade da adequação da lei municipal que, como se encontra, flerta com a inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal